

DIREÇÃO-GERAL DE POLÍTICA DO MAR

Programa Crescimento Azul

Aviso n.º 5 - Educação

Convite à Apresentação de Candidaturas

Iceland
Liechtenstein
Norway grants
Informação de Referência

CRESCIMENTO AZUL

Objetivo – Aumento da criação de valor e crescimento sustentável

Resultado Esperado n.º 4 – Melhor educação, formação e cooperação nos assuntos marinhos e marítimos

Aviso n.º 5 – Educação

Descrição – Melhorar aptidões e competências nos assuntos marinhos e marítimos através da educação e da formação.

Conteúdo

1. ENQUADRAMENTO	4
1.1 ÁREA DE INTERVENÇÃO	4
1.2 OBJETIVOS E RESULTADOS PARA OS PROJETOS:	5
1.3 TIPOS DE PROJETO:	6
1.4 FUNDO DISPONÍVEL:	7
1.5 MONTANTES DE FINANCIAMENTO POR PROJETO:	7
1.6 TAXA DE FINANCIAMENTO:	7
1.7 PERÍODO DE SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS	8
2. ELEGIBILIDADE	8
2.1 ELEGIBILIDADE DOS PROMOTORES E PARCEIROS	8
2.2 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS	10
3. SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS	13
4. PROCESSO DE SELEÇÃO E DE DECISÃO	14
5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	18
5.1 CLASSIFICAÇÃO A ATRIBUIR A CADA CRITÉRIO DE SELEÇÃO	20
5.2 CLASSIFICAÇÃO FINAL	20
6. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AO BENEFICIÁRIO	21
7. MODALIDADES DE PAGAMENTO	21
8. INFORMAÇÃO ADICIONAL	22

1. ENQUADRAMENTO

1.1 ÁREA DE INTERVENÇÃO

O **principal objetivo** deste Aviso visa melhorar aptidões e competências em assuntos marinhos e marítimos através de educação e formação. Podendo ir desde o Ensino Fundamental até ao Ensino Universitário, e incluir também níveis profissionais. Irá apoiar novos cursos em assuntos do mar, programas de estágio profissionais para PMEs, programas de pós-graduação multidisciplinares, cursos de verão, programas intensivos, cursos de formação, mobilidade de estudantes/estagiários, programas de intercâmbio para professores e bolsas de estudo.

Prevê-se a cooperação institucional em todos os níveis de educação entre entidades da Islândia, Liechtenstein e Noruega, e de Portugal. Considera-se ser de maior importância, melhorar a qualidade e a relevância da educação e formação em Portugal em todos os níveis de educação, e de igual modo essencial, promover a cooperação/parcerias entre educação, investigação e negócios. Aprendizagens, estágios curriculares e profissionais podem ser apoiados, bem como o desenvolvimento profissional de professores e de palestrantes. A mobilidade do estudante do Ensino Universitário e do pessoal entre Islândia, Liechtenstein e Noruega e Portugal é considerada relevante para melhorar a cooperação.

Devem ser incentivados os projetos promovidos pelos Estados Doadores. Um projeto promovido por um Estado Doador é um projeto implementado em estreita cooperação com um parceiro de projeto cuja localização primária é num dos Estados Doadores (Islândia, Liechtenstein ou Noruega).

Para mais informações sobre o Programa Crescimento Azul:

<https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/crescimento-azul/>

1.2 OBJETIVOS E RESULTADOS PARA OS PROJETOS:

Os projetos apoiados por este Aviso contribuem para diversos resultados esperados.

Têm que contribuir para o resultado esperado **Melhor educação, formação e cooperação nos assuntos marinhos e marítimos.**

As metas a alcançar no âmbito do Programa são:

- 50 ECTS (créditos) recebidos pelos estudantes nos projetos de Mobilidade¹;
- 12 produtos resultantes de produção intelectual conjunta em projetos de cooperação (estudos, *curricula*, materiais de ensino, *papers* de conferência, etc.);
- 120 participantes que declarem melhoria de aptidões e competências após a frequência dos cursos.

Este resultado esperado será alcançado através do produto **“Educação e formação nos assuntos marinhos e marítimos ministrados nas escolas”** os quais serão avaliados com o objetivo de alcançar:

- 23 estagiários apoiados;
- 8 escolas, incluindo escolas profissionais/centros de formação (EFP), apoiados para ministrar educação e formação em assuntos marinhos e marítimos;
- 6 estudantes de Portugal em intercâmbio;
- 2 estudantes da Islândia, Liechtenstein e Noruega em intercâmbio;
- 6 professores/docentes/pessoal administrativo/técnico de Portugal em intercâmbio;
- 2 professores/docentes/pessoal administrativo/técnico da Islândia, Liechtenstein e Noruega em intercâmbio.

Os projetos devem também desenvolver atividades de cooperação em assuntos marinhos e marítimos específicos, verificados por **20** eventos conjuntos organizados (escolas de Verão, programas intensivos, seminários, *workshops*, conferências, cursos

¹ Considerando que 1 ECTS é equivalente a 25 horas de formação.

Iceland Liechtenstein Norway grants

de formação, etc.) e contando com **500** participantes (estudantes e pessoal) nesses eventos.

Os projetos devem também contribuir para a cooperação através do apoio do Programa Crescimento Azul, verificado por **4** cursos de formação conjunta co-organizados pelo Estado Doador e as entidades do Estado Beneficiário e **22** projetos envolvendo cooperação com um parceiro de projeto do Estado Doador em todo o Programa.

1.3 TIPOS DE PROJETO:

Estes tipos de projetos são elegíveis para financiamento no âmbito do presente Aviso:

- 1) Novos cursos em assuntos do mar;
- 2) Programas de estágio profissional para PMEs
- 3) Programas de Pós-graduação multidisciplinares
- 4) Escolas de Verão
- 5) Programas intensivos
- 6) Cursos de formação
- 7) Intercâmbio de estudantes/estagiários, professores e bolsas de estudo

Poderá incluir o apoio à formação a bordo para marítimos, condição necessária no âmbito da Convenção Internacional sobre Normas de Formação, Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos (Convenção STCW). Os programas para educação e formação podem ser desenvolvidos no contexto dos projetos de investigação existentes/em curso entre entidades da Islândia, Liechtenstein e Noruega de Portugal, para maximizar a cooperação entre estas entidades. Os programas de intercâmbio podem ser apoiados no âmbito de programas de mestrado ou de doutoramento já existentes.

As bolsas de estudo podem incluir projetos relacionados com outras atividades (identificadas nos pontos 1-6 da lista abaixo), ou como uma atividade isolada (7), que são incluídos na mesma candidatura ou que já está em curso pelo promotor ou pelos





Iceland Liechtenstein Norway grants

seus parceiros. As bolsas de estudo têm que ser atribuídas pelo promotor ou pelo parceiro do projeto EEA Grants de acordo com um regulamento transparente e de política de acesso aberto, que poderá ser o regulamento já em vigor na entidade (promotor ou parceiro) que atribui a bolsa de estudo.

As candidaturas devem conter um Plano de Comunicação de acordo com o Anexo 3 do Regulamento dos EEA Grants 2014-2021. Modelo disponível no site: <https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/crescimento-azul/documentos/>

1.4 FUNDO DISPONÍVEL:

O montante total disponível no presente Aviso é € 1.550.000.

1.5 MONTANTES DE FINANCIAMENTO POR PROJETO:

Mínimo: € 200.000

Máximo: € 250.000

1.6 TAXA DE FINANCIAMENTO:

A taxa de financiamento não deverá exceder os **90%** do custo total elegível do projeto.

No que diz respeito às regras relativas aos Auxílios de Estado, a taxa de subvenção dos projetos a executar deve ser definida em conformidade com a legislação da UE e nacional, principalmente o Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

A taxa de financiamento do projeto deverá ser definida de acordo com as regras aplicáveis aos Auxílios de Estado em vigor, no caso, as relativas aos auxílios concedidos ao abrigo de regime de De Minimis, e ter em consideração quaisquer e todas as restantes formas de apoio financeiro pública aos projetos e/ou ao Promotor do Projeto ou parceiro, quando relevante.



Iceland Liechtenstein Norway grants

O co-financiamento remanescente deverá ser fornecido ou obtido pelo promotor/ parceiro(s) do Projeto. O promotor/ parceiro(s) do Projeto deverá(aõ) demonstrar a sua capacidade de co-financiamento, através de documento que ateste a sua capacidade financeira.

Nos termos do artigo 6.4.2 do Regulamento, ao decidir sobre a taxa de subvenção do projeto, o Operador do Programa deve ter em consideração os benefícios económicos que se espera que sejam gerados no decorrer do projeto como resultado do recebimento de uma contribuição financeira.

1.7 PERÍODO DE SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

O Convite está aberto a partir de **28/07/2020** e permanecerá aberto **até às 12:00:00 TMG do dia 11/12/2020**.

2. ELEGIBILIDADE

2.1 ELEGIBILIDADE DOS PROMOTORES E PARCEIROS

Promotores elegíveis: São considerados promotores elegíveis qualquer entidade, pública ou privada, comercial ou não-comercial e organização não-governamental, estabelecida legalmente em Portugal.

Pessoas em nome individual não são elegíveis.

Cada promotor só pode apresentar apenas uma candidatura. A submissão de candidaturas por diferentes unidades orgânicas com um Número de Identificação Fiscal (NIF) comum (Ex: Faculdades, institutos ou centros de investigação que utilizem um único NIF) serão consideradas uma vez garantida a sua autonomia orgânica, através de consulta dos estatutos das entidades.

Parceiros elegíveis: São considerados parceiros elegíveis, quaisquer Entidades, públicas ou privadas, comerciais ou não comerciais, assim como organizações não-governamentais, cuja localização principal é tanto nos Estados-Doadores, ou em Portugal, assim como instituições-EFP na Suíça, com acordos específicos de cooperação com Liechtenstein, e Universidades Suíças no que se relaciona com estudantes com nacionalidade do Liechtenstein.



Iceland

Liechtenstein

Norway grants

Como potenciais promotores será expectável ter instituições de educação, de todos os níveis de ensino, com particular destaque para as universidades e respetivas faculdades. Estão também incluídas, as escolas profissionais e centros de formação profissional, ou organizações, que promovam formação e/ou programas empresariais no setor da economia azul.

Como parceiros será expectável ter outras instituições de educação, escolas profissionais e/ou centros de formação profissional com o objetivo de troca de conhecimento e/ou intercâmbio (tanto físico, como virtual) de estudantes/estagiários, professores, e outros profissionais. Como parceiros será também expectável ter empresas no setor da economia azul com o objetivo de promover a empregabilidade e melhorar as competências dos seus funcionários. Assim como, serão bem-vindos como entidades parceiras, os que possam fornecer plataformas de conteúdos digitais e também de apoio à formação a bordo para marítimos, condição necessária no âmbito da Convenção Internacional sobre Normas de Formação, Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos (Convenção STCW).

Um Projeto em Parceria é definido como a cooperação entre um Promotor em Portugal e pelo menos um parceiro, implementando um projeto, em que todas as entidades são independentes umas das outras e desempenhem tarefas substanciais e relevantes na implementação do projeto. O parceiro deve estar ativamente envolvido e efetivamente contribuir para a implementação do projeto, e deve partilhar com o promotor do projeto uma meta económica ou social comum que deve ser atingida através da implementação do projeto. A simples prestação de serviços não se qualifica como uma parceria de projeto.

Um projeto em parceria com parceiros doadores é um projeto desenvolvido e implementado em estreita cooperação com um parceiro de projeto cuja localização principal é num dos Estados Doadores (Islândia, Liechtenstein e Noruega). Incentivamos fortemente que os promotores de projeto incluam a cooperação bilateral nos projetos.

Critérios adicionais para candidatos e parceiros

- a) As atividades principais do Promotor estão intimamente relacionadas com as atividades que serão desenvolvidas conforme a sua proposta na candidatura;



Iceland Liechtenstein Norway grants

- b) As atividades principais do(s) Parceiro(s) estão intimamente relacionadas com as atividades em que a sua contribuição é proposta;
- c) Se o candidato tiver mais do que um parceiro, deverá ser anexado à candidatura uma minuta de acordo de parceria que define as funções e responsabilidades dos diferentes parceiros. Modelo para o Acordo de Parceria disponível no site: <https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/crescimento-azul/documentos/>

Além disso, os candidatos não são elegíveis para financiamento se:

- a) São empresas em dificuldade (a definição de “empresa em dificuldade” está estabelecida no artigo 2.º, n.º 18, do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno, em aplicação do artigo 107.º e 108.º do Tratado);
- b) Estejam falidos, tenham sido admitidos à administração judicial ou estejam em liquidação, tenham suspenso atividades comerciais, sejam objeto de processos relativos a essas matérias ou se encontrem em situação análoga decorrente de procedimento análogo previsto na legislação nacional;
- c) Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por fraude, corrupção, participação numa organização criminosa ou qualquer outra atividade ilegal de relevância para a candidatura, sem prova de medidas de correção substanciais tomadas nos últimos anos.

2.2 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

A avaliação das despesas elegíveis para um projeto específico será efetuada com base na base jurídica aplicável aos auxílios de estado, bem como nos artigos 8.2 e 8.3 do Regulamento dos EEA Grants 2014-2021, designadamente:

Despesas elegíveis são aquelas efetivamente incorridas no âmbito do projeto, que atendem aos seguintes critérios:

- São incorridos entre as datas inicial e final de elegibilidade de um projeto, conforme especificado no contrato do projeto²;

² Consideram-se custos incorridos quando o custo foi faturado, pago e o objeto entregue (no caso de bens) ou executado (no caso de serviços e obras). Exceionalmente, os custos em relação aos quais uma fatura tenha sido emitida no último mês de elegibilidade também serão considerados incorridos dentro das datas de elegibilidade se os custos forem pagos dentro de 30 dias da data final de elegibilidade.

Iceland Liechtenstein Norway grants

- Estão relacionadas com o âmbito do contrato do projeto e estão indicados no orçamento detalhado do projeto (modelo disponível no site <https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/crescimento-azul/documentos/>);
- São proporcionais e necessárias para a implementação do projeto;
- São usadas com o único propósito de atingir o(s) objetivo(s) do projeto e seu(s) resultado(s) esperado(s), de uma maneira consistente com os princípios de economia, eficiência e eficácia;
- São identificáveis e verificáveis, em particular através dos registos contabilísticos do Promotor e / ou parceiro(s) do projeto e determinados de acordo com as regras e princípios contabilísticos aplicáveis no país onde o Promotor e / ou parceiro(s) do projeto está(ão) estabelecido(s);
- Cumprem com os requisitos da legislação fiscal e social aplicável.

A inclusão de um item de despesa no orçamento do projeto aprovado pelo Operador do Programa não pode ser considerada como confirmação de elegibilidade desse item de despesa.

2.2.1 DESPESAS DIRETAS ELEGÍVEIS DE UM PROJETO

- **Custos dos Recursos Humanos afetos ao projeto**, incluindo os salários reais mais os encargos da segurança social e outros custos legais incluídos na remuneração, desde que corresponda à política usual de remuneração do Promotor e do parceiro do projeto. Os custos salariais correspondentes do pessoal das administrações nacionais são elegíveis, na medida em que estão relacionados com o custo de atividades que a autoridade pública competente não realizaria se o projeto em causa não fosse realizado.
- **Despesas de deslocação e ajudas de custo dos recursos humanos afetos ao projeto**, tendo em conta o princípio da proporcionalidade, as despesas de deslocação, incluindo as ajudas de custo, podem ser calculadas como um montante fixo, com base em regras definidas e aprovadas pelo Operador do Programa;
- **Custo de equipamentos novos ou usados**, apenas a parte da depreciação correspondente à duração do projeto e a taxa de uso real para os objetivos do

As despesas gerais e a depreciação do equipamento são consideradas como tendo sido incorridas quando são registadas na contabilidade do Promotor e/ou parceiro do projeto.



Iceland Liechtenstein Norway grants

projeto podem ser consideradas despesas elegíveis. No caso de o Operador do Programa considerar que o equipamento é uma componente integral e necessária para alcançar os resultados do projeto, todo o custo desse equipamento pode, a título de exceção da regra contida no parágrafo 4 do artigo 8.2, ser considerado elegível; No caso da totalidade do custo do equipamento ser considerado elegível, o Operador do Programa deve assegurar que o Promotor e o(s) parceiro(s) do Projeto:

- a) Mantêm o equipamento em sua propriedade por um período de pelo menos cinco anos após a conclusão do projeto e continua a usá-lo em benefício dos objetivos gerais do projeto para o mesmo período;
 - b) Mantêm o equipamento devidamente seguro contra perdas como incêndio, roubo ou outros incidentes normalmente seguráveis, tanto durante a implementação do projeto como por pelo menos cinco anos após a conclusão do projeto; e
 - c) Reservam recursos adequados para a manutenção do equipamento por pelo menos cinco anos após a conclusão do projeto.
- **Custos com consumíveis e materiais**, desde que sejam identificáveis e atribuídos ao projeto;
 - **Custos decorrentes de outros contratos adjudicados por um promotor de projeto**, para efeitos de execução do projeto, desde que a adjudicação respeite as regras aplicáveis em matéria de contratos públicos e o presente regulamento (tais como: custos com a organização alternativa de intercâmbios virtuais e digitais, conferências e seminários);
 - **Custos decorrentes diretamente dos requisitos impostos pelo contrato de projeto**, para cada projeto (publicidade, avaliação, interpretação, tradução e reprodução, outros).

De acordo com o Artigo 8.4 do Regulamento, a subvenção do projeto pode assumir a forma das escalas padrão de custos unitários de acordo com a Orientação para Programas Educativos (<https://eeagrants.org/resources/2014-2021-guideline-educational-programmes>) as quais podem ser atualizadas.



Iceland Liechtenstein Norway grants

Os custos indiretos elegíveis devem ser determinados de acordo com o artigo 8.5 do Regulamento dos EEA Grants 2014-2021.

2.2.2. PERÍODO DE ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

O período máximo de elegibilidade será estabelecido no contrato do projeto, devendo ser, geralmente, de 2 anos, a partir da data em que o Operador de Programa assinar a decisão de aprovação. Podem ser autorizadas prorrogações de prazo, sujeitas à aprovação do Operador de Programa, mas sob nenhuma circunstância a data limite poderá exceder 30 de abril de 2024 (a data mencionada no art.º 8.13.3 do Regulamento EEA Grants 2014-2021).

3. SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente, em Português ou Inglês (a candidatura tem de ser apresentada em inglês quando o projeto inclui um Parceiro do Estado Doador, exceto os documentos administrativos e oficiais das entidades portuguesas), ao Operador do Programa no prazo estipulado no ponto 1.7, para <https://www.dgpm.mm.gov.pt/eea-grants-candidaturas> utilizando o formulário de candidatura bem como todos os documentos da candidatura (ver *Check List* de documentos do formulário de candidatura exigíveis a serem apresentados pelos promotores e parceiros).

No caso de ocorrer qualquer problema técnico com a submissão da candidatura deve ser comunicado através do email: eeagrants@dgpm.mm.gov.pt.

O formulário de candidatura e a *Check list* de todos os documentos a serem submetidos estão disponíveis no site

<https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/crescimento-azul/concursos/aviso-5-educacao>

Iceland Liechtenstein Norway grants

Sugere-se que, antes de submeter a sua candidatura, leia a informação sobre o EEA Grants 2014-2021, disponível no site <https://www.eeagrants.gov.pt/pt/eea-grants>, nomeadamente, os seguintes documentos:

- **Regulamento dos EEA Grants 2014-2021**

<https://eeagrants.org/resources/regulation-implementation-eea-grants-2014-2021>

- **Orientação para Programas Educativos**

<https://eeagrants.org/resources/2014-2021-guideline-educational-programmes>

- **Manual do Beneficiário e Guia dos Auxílios de Estado**

<https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/crescimento-azul/documentos/>

Deve ser indicado se foi envolvido algum consultor externo na preparação da candidatura. Se sim, indique qual o consultor externo.

4. PROCESSO DE SELEÇÃO E DE DECISÃO

Apenas as candidaturas que cumprem as condições em conformidade com a legislação nacional e comunitária, as Regras dos EEA Grants 2014-2021, as Orientações – Descrição dos Processo de Seleção e com este Convite são aceitáveis neste procedimento.

O processo de seleção e aprovação do projeto é realizado em duas etapas sequenciais, do seguinte modo:

1.ª Fase – Verificação de critérios administrativos e de elegibilidade

O Operador de Programa deve analisar as candidaturas em conformidade com os critérios administrativos e de elegibilidade do programa. Os requerentes cujos pedidos forem rejeitados nesta fase serão informados e terão um prazo de dez dias úteis para recorrer dessa decisão.

a) Critérios administrativos

Proposta completa, i.e. a presença de todos os formulários e anexos administrativos solicitados e a descrição da proposta (nota: o nível de preenchimento da informação

Iceland

Liechtenstein

Norway grants

contida na proposta será sujeita a avaliação dos peritos; a verificação da elegibilidade apenas se aplica, à presença dos documentos apropriados da proposta).

As entidades dos Estados Doadores devem fornecer uma tradução dos documentos oficiais e uma declaração de honra, em inglês, garantindo que cumpram os respectivos requisitos.

Apenas serão aceites as candidaturas completas.

b) Critérios de elegibilidade

As propostas devem preencher todos os critérios de elegibilidade para serem sujeitas a avaliação. Os seguintes critérios de elegibilidade aplicam-se a todas as propostas submetidas a um Convite:

- a) A candidatura foi recebida pelo Operador do Programa até à data e hora limite estabelecidas no presente Convite (ponto 1.7);
- b) O projeto deve contribuir para os objetivos e resultados esperados definidos no ponto 1.2, bem como para as tipologias identificadas no ponto 1.3 (a confirmar pelos peritos na fase de seleção da qualidade);
- c) A elegibilidade dos promotores e parceiros está de acordo com o ponto 2.1;
- d) É entregue a prova de não existência de dívidas às autoridades fiscais e Segurança Social;³

2.ª fase - Seleção da Qualidade

A pontuação final será atribuída ao projeto através da aplicação dos critérios de avaliação aprovados pelo Operador do Programa e publicados no presente Convite.

Cada candidatura será pontuada numa **escala de 0 a 100 pontos**, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no ponto 5.

Os critérios de avaliação permitem avaliar a capacidade do candidato para concluir a ação proposta, nomeadamente:

³ Os parceiros do projeto dos Estados Doadores (DPP) devem apresentar uma declaração de compromisso que cumprem este critério.

Iceland

Liechtenstein

Norway grants

- 1) **Contributo para alcançar os objetivos do Programa e resultado(s) esperado(s) e produtos** – Contribuição do projeto para os objetivos gerais, resultados esperados e produtos do Programa e para o reforço das relações bilaterais com os Estados Doadores.
- 2) **Coerência técnica e compreensão** - Identificação e compreensão das necessidades específicas que a candidatura se propõe resolver, competências profissionais e/ou institucionais, qualificações e requisitos necessários para implementar o projeto e viabilidade, clareza, lógica e coerência da proposta.
- 3) **Abordagem e valor acrescentado** – Relevância e originalidade da candidatura no âmbito do presente Convite, formação e educação desenvolvida para corresponder a desafios sociais e necessidades de mercado, incorporação da investigação no desenvolvimento da componente educação, potencial impacto em termos de estímulo às melhores práticas, e potencial contributo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e a Agenda 2030 das Nações Unidas e a promoção e a disseminação de resultados são os itens para avaliar a abordagem e o valor acrescentado das candidaturas.
- 4) **Coerência financeira do projeto e viabilidade económico-financeira do modelo de negócio** – A documentação entregue pelo promotor e parceiros deverá servir de comprovativo de como os fluxos financeiros são estáveis e suficientes para manter a sua atividade ao longo do período de implementação do projeto.

As candidaturas que obedeçam aos critérios administrativos e de elegibilidade são analisadas por dois especialistas imparciais nomeados pelo Operador do Programa, em que pelo menos um dos especialistas é independente e externo ao Operador do Programa. Os peritos deverão (separadamente) pontuar o projeto de acordo com os critérios de seleção previstos no ponto 5 do presente Convite.

Para fins de classificação dos projetos, serão utilizadas as pontuações médias atribuídas pelos especialistas. Caso a diferença entre as pontuações dadas pelos dois especialistas seja superior a 30% da pontuação mais alta, um terceiro perito será selecionado pelo Operador do Programa para classificar o projeto de forma independente. Nesses casos,



Iceland Liechtenstein Norway grants

a pontuação média das duas pontuações mais próximas será usada para classificar os projetos.

A sua avaliação consolidada é considerada a avaliação final de uma determinada proposta de projeto e forma a base para estabelecer as listas de classificação das candidaturas elegíveis para financiamento.

O Operador de Programa fornece ao Comité de Seleção a lista de classificação dos projetos.

Ao preparar a lista de classificação, o Operador de Programa pode recomendar a redução do orçamento destinado ao projeto, com uma nota explicativa para o Comité de Seleção com os fundamentos de tal decisão.

O Comité de Seleção examinará a lista de classificação dos projetos, podendo alterar a classificação em casos justificados. A justificação das alterações será detalhada na ata da reunião do Comité de Seleção. No caso de um projeto ser rejeitado como resultado de tal alteração, o candidato afetado será informado por escrito sobre a justificação da mesma. O Comité de Seleção apresentará a lista de projetos recomendados ao Operador do Programa.

O Operador do Programa deve estabelecer se o processo de seleção foi conduzido de acordo com o Regulamento dos EEA Grants 2014-2021 e se as recomendações do Comité de Seleção cumprem as regras e objetivos do programa. Após essa verificação, o Operador do Programa (Órgão de Decisão), com base na recomendação do Comité de Seleção, decidirá quais projetos que serão apoiados. Caso o Órgão de Decisão altere a decisão do Comité de Seleção, deve informar o Comité de Seleção e fornecer a devida justificação.

A seleção de projetos será realizada através de um **concurso aberto** isto é, as candidaturas que preencham os requisitos mínimos serão classificadas por ordem decrescente de acordo com as pontuações resultantes da avaliação.

As candidaturas com uma pontuação **inferior a 50**, não serão selecionadas para apoio financeiro.

Iceland Liechtenstein Norway grants

As candidaturas que tenham qualidade suficiente (i.e. mais de 50 pontos), mas que não recebam apoio financeiro devido à limitação de financiamento, de acordo com o estabelecido no ponto 1.4 do presente Aviso, deverão ser classificadas e colocadas em lista de reserva.

Caso não seja alocado a totalidade do fundo disponível, poderá ser lançado um segundo Convite e deverão ser disponibilizadas algumas verbas remanescentes para reafecção.

São fornecidos mais detalhes no ponto 5 do presente Aviso.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Na seleção das candidaturas, de acordo com as tipologias de projetos previstas no ponto 1.3 do presente Aviso, serão aplicados os critérios de seleção, e os coeficientes de ponderação, conforme o quadro seguinte:

Critério de Seleção	Coeficiente de Ponderação (P)	Descrição	Critério de Classificação (CC) (pontos)*
1. Contributo para os objetivos do Programa e para os resultados esperados e produtos	25%	Demonstração do contributo para os objetivos gerais, resultados esperados e produtos:	
		a) Aumentar a criação de valor e o crescimento sustentável através da melhoria de aptidões dos recursos humanos em assuntos marinhos e marítimos.	25%*CC1a
		b) Demonstração do reforço das relações bilaterais com os Estados doadores, através de parcerias com entidades dos Estados doadores que demonstrem valor acrescentado para o projeto e sua sustentabilidade.	50%*CC1b
		c) Demonstração do contributo do projeto para os resultados esperados do Programa e para alcançar os seus produtos.	25%*CC1c
2. Coerência técnica e compreensão	25%	a) Identificação e compreensão das necessidades específicas que a candidatura se propõe resolver e demonstração clara que a proposta de projeto corresponde aos desafios sociais e necessidades de mercado.	20%*CC2a
		b) Demonstração de conhecimento aprofundado e experiência relevante para o desenvolvimento do projeto em conformidade com os objetivos que se pretendem alcançar.	20%*CC2b

Iceland

Liechtenstein

Norway grants

		c) Qualificação dos membros da equipa nas matérias do presente Convite para o projeto, conforme demonstrado por qualificações académicas relevantes e suficientes (para membros séniores poderá significar vários anos) e experiência profissional relevante.	20%*CC2c
		d) Identificação distinta, relevante e realista dos produtos.	20%*CC2d
		e) Viabilidade, clareza, lógica e coerência da proposta.	20%*CC2e
3. Abordagem e valor acrescentado	25%	a) Relevância e originalidade da candidatura no âmbito do presente Convite (formação e educação para melhoria de aptidões e competências dos estudantes e pessoal, desde o Ensino Fundamental até ao Ensino Universitário, incluindo nível profissional).	20%*CC3a
		b) Incorporação de investigação no desenvolvimento da componente educação e melhoria das aptidões dos recursos humanos e sensibilização para os assuntos marinhos e marítimos (Universidades, Centros de Investigação, etc.).	20%*CC3b
		c) Relevância dos resultados esperados e do impacto potencial em termos de estímulo para melhores práticas, inovação e potencial contributo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e a Agenda 2030 das Nações Unidas.	40%*CC3c
		d) Contribuição da promoção e divulgação dos resultados dentro das prioridades estratégicas definidas no presente Convite (grau e qualidade da proposta de disseminação e divulgação dos produtos e/ou serviços desenvolvidos).	20%*CC3d
4. Coerência financeira do projeto e viabilidade económico-financeira do modelo de negócio	25%	a) Viabilidade do projeto proposto em termos de coerência de recursos e cronograma.	40%*CC4a
		b) Demonstração de que o projeto é implementado com o objetivo de alcançar a eficiência económica.	30%*CC4b
		c) Orçamento: consistência das despesas com as atividades previstas.	30%*CC4c

* Pontuação CC	Explicação
0	A proposta não atende ao critério em avaliação ou não pode ser julgada devido a informações ausentes ou incompletas.
1 – 20 (fraco)	O critério é tratado de maneira inadequada ou há sérias fraquezas inerentes.
21 - 40 (razoável)	Embora a proposta aborde amplamente o critério, existem fraquezas significativas.
41 - 60 (bom)	A proposta aborda bem o critério, embora sejam necessárias melhorias.
61 - 80 (muito bom)	A proposta aborda muito bem o critério, embora ainda sejam possíveis algumas melhorias.
81 - 100 (excelente)	A proposta aborda com êxito todos os aspetos relevantes do critério em questão. Quaisquer deficiências são mínimas.

5.1 CLASSIFICAÇÃO A ATRIBUIR A CADA CRITÉRIO DE SELEÇÃO

As candidaturas admitidas serão classificadas de acordo com cada critério, numa escala de 0 a 100 pontos.

5.2 CLASSIFICAÇÃO FINAL

A Classificação Final (CF) de cada candidatura é estabelecida na escala de 0 a 100 pontos por somatório das classificações dos critérios, através da seguinte fórmula:

$$CF = P_1 * (25\% * CC_{1a} + 50\% * CC_{1b} + 25\% * CC_{1c}) + P_2 * (20\% * CC_{2a} + 20\% * CC_{2b} + 20\% * CC_{2c} + 20\% * CC_{2d} + 20\% * CC_{2e}) + P_3 * (20\% * CC_{3a} + 20\% * CC_{3b} + 40\% * CC_{3c} + 20\% * CC_{3d}) + P_4 * (40\% * CC_{4a} + 30\% * CC_{4b} + 30\% * CC_{4c})$$

Em que:

- P1... P4 = Coeficiente de Ponderação
- CC1a... CC4c = Critério de Classificação

(A classificação será estabelecida até à 3ª casa decimal sem arredondamentos)

A candidatura a submeter no âmbito do presente Convite só pode ser objeto de aprovação se obtiver uma classificação final **igual ou superior a 50 pontos**, resultante da aplicação dos critérios de seleção e da metodologia apresentada.

A candidatura que obtiver uma pontuação final **inferior a 50 pontos** será excluída para efeitos de atribuição do apoio financeiro.

O financiamento das candidaturas dependerá também do montante total disponível, previamente estabelecido no ponto 1.4 do presente Aviso.

As candidaturas que obtiverem uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos** são classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação da avaliação dos critérios de seleção e considerando a dotação financeira disponível.

6. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AO BENEFICIÁRIO

A comunicação sobre a decisão final das candidaturas será efetuada ao beneficiário dentro de 120 dias úteis, contados a partir do prazo final estabelecido para a submissão das candidaturas, especificado no ponto 1.7 do presente Aviso.

Todos os Candidatos serão notificados e terão direito a reclamar durante um período máximo de 10 dias úteis, contados a partir da data de notificação, de acordo com os artigos 121 e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei N.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Uma vez completado o período de audiência prévia, o OP irá analisar as reclamações e preparar a decisão para a seleção final, que deverá ser submetida ao Comité de Seleção.

O Comité de Seleção deverá submeter a lista final de projetos recomendados ao Operador de Programa (Orgão de Decisão).

Todos os Candidatos serão notificados da decisão final e os resultados serão publicitados nos sítios eletrónicos onde o Convite foi disponibilizado.

7. MODALIDADES DE PAGAMENTO

O Operador de Programa poderá efetuar pagamentos aos beneficiários através das seguintes modalidades:

- O primeiro adiantamento intercalar deverá ser pago, após a assinatura do Contrato de Projeto. Os adiantamentos intercalares subsequentes deverão ser pagos após a aprovação dos Relatórios Intercalares de Projeto (Financeiro e de Projeto).
- A frequência do reporte intercalar ao Operador de Programa deverá ser baseado no cronograma acordado, mas deverá ocorrer pelo menos duas vezes por ano.
- Os adiantamentos intercalares são justificados com as despesas incorridas reportadas nos Relatórios Intercalares de Projeto.
- Os Promotores de Projeto deverão receber subsequentes adiantamentos intercalares sob as condições estabelecidas no Contrato de Projeto.
- Se alguma irregularidade com consequência de correção financeira for detetada, todos os pagamentos aos promotores e aos parceiros poderão ser cancelados, incluindo os pagamentos a outros projetos no âmbito do Programa.

Iceland Liechtenstein Norway grants

- O nível de adiantamentos intercalares a serem fornecidos aos Promotores de Projeto estará relacionado com a duração da implementação do projeto, de acordo com a visão geral abaixo:

Duração da Implementação do Projeto	Pagamento do Primeiro Adiantamento	Pagamento do Segundo Adiantamento	Pagamento do Terceiro Adiantamento	Pagamento do Quarto Adiantamento	Pagamento Final (reembolso)
	M1-M6	M7-M12	M13-M18	M19-M24	90 dias após a Aprovação do Relatório Final
<12 Meses	50%	40%			10%
12-18 Meses	40%	30%	20%		10%
18- 24 Meses	15%	25%	25%	25%	10%

Pagamento Final: A soma do adiantamento inicial e dos pagamentos intermédios não pode exceder 90% do total do apoio financeiro a qualquer momento durante a execução do projeto. O pagamento do saldo final será efetuado dentro de 30 dias corridos após a aprovação do relatório final.

8. INFORMAÇÃO ADICIONAL

Contacto de correio eletrónico para informações adicionais:
eeagrants@dgpm.mm.gov.pt

A resposta será dada por email dentro de 3 dias úteis.

Será publicitada uma seção de Perguntas Frequentes (FAQ) no sítio eletrónico do Operador de Programa <https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/crescimento-azul/concursos/aviso-5-educacao> com base nas questões recebidas dos potenciais candidatos e parceiros. As FAQ serão atualizadas regularmente.

Contacto telefónico:

(+351) 218 291 000 – disponível de **Segunda-Feira a Quinta-Feira, das 10:00 às 12:30.**

Morada:

Direção-Geral de Política do Mar

Av. Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, n.º 6 – 1495-006 ALGÉS - PORTUGAL

Telefone:(+351) 218 291 000



REPÚBLICA
PORTUGUESA

MAR



Direção-Geral de
Política do Mar